ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010.830/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO Nº 01.0501/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TIPO PABX COM CAPACIDADE PARA 04 (QUATRO) TRONCOS E 24 (VINTE E QUATRO) RAMAIS E 01(UM) LINK DIGITAL COM 02 (DOIS) CANAIS COM LIGAÇÕES DE FORMA ILIMITADA PARA FIXO MÓVEL DE TODO O BRASIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR – PI, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 11.753.492/0001-02 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade.

CONTRATADO: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.699.342/0001-28, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 656, Bairro Piçarra, Teresina - PI. Representado neste ato pelo Sr. Francisco Vilmar Filho, inscrito no CPF nº 101.606.393-87.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de locação e manutenção de central telefônica tipo pabx com capacidade para 04 (quatro) troncos e 24 (vinte e quatro) ramais e 01(um) link digital com 02 (dois) canais com ligações de forma ilimitada para fixo móvel de todo o Brasil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de locação e manutenção de central telefônica tipo pabx com capacidade para 04 (quatro) troncos e 24 (vinte e quatro) ramais e 01(um) link digital com 02 (dois) canais com ligações de forma ilimitada para fixo móvel de todo o Brasil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, Processo Administrativo n. 010.830/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e de R$ 13.920,00 (Treze mil novecentos e vinte reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de locação e manutenção de central telefônica tipo pabx com capacidade para 04 (quatro) troncos e 24 (vinte e quatro) ramais e 01(um) link digital com 02 (dois) canais com ligações de forma ilimitada para fixo móvel de todo o Brasil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI	Serv./ Locação	01

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	10.301.0011.2137 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
FONTE DE RECURSO	500 – FUS
VALOR PREVISTO	R$: 13.920,00

fls. Nº 52

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 001/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

fls. Nº 53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

fls. Nº 54

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

Campo Maior - PI, 05 de janeiro de 2024.

Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Vilmar Filho
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADO

fls. Nº 35

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC55A67DCEEA6FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N
05716830/0001-83 Exercício: 2023

DECRETO Nº 156 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.18

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 17 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO			
1430	13.392.0021.2278.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOIS E CULTURAIS		100,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1 715 00
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

	Fontes de Recurso
	715 00

Anulação:

02 17 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIM			
1433	13.392.0021.2278.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS		-100,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 715 00
	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
	999 327	LEI PAULO GUSTAVO		

Art 3º Este Decreto entra vigor nesta data

CAMPO MAIOR, 29 do dezembro de 2023

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.045.423-20

Id:0E289FE03A78AACF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.830/2023

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.0501/2024. **CONTRATANTE**: Município de Campo Maior-PI, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO**: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.699.342/0001-28. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializa para prestação de serviços de locação e manutenção de central telefônica tipo pabx com capacidade para 04 (quatro) troncos e 24 (vinte e quatro) ramais e 01(um) link digital com 02 (dois) canais com ligações de forma ilimitada para fixo móvel de todo o Brasil para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA**: 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 05/01/2024. **VALOR:** R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais). **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde. neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade, pela **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.699.342/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Francisco Vilmar Filho, pela **CONTRATADA**.

Id:0B6214EF7F64AB93

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.0901/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATADA:** LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (VIANA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ nº 36.140.831/0001-06. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/01/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa LEANDRO COMERCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA (VIANA DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Leandro de Freitas Viana, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0E289FE03A78A661

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
FUNDAMENTO: LEI Nº 8.666/93.
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.316.772/0001-08.
ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02.0505/2023
DATA DE ASSINATURA: 08/01/2024

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2024, EDIÇÃO IVCMLXXXII, ID: 10EF2AA2649EC282:

ONDE LÊ-SE: Concorrência Pública nº 001/2022

LEIA-SE: Concorrência Pública nº **001/2023**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

fls. Nº 57